



**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE**

**Biênio 2019/2020**

Rua das Itaúbas, 72 - Centro  
C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

**RESOLUÇÃO Nº 010/2019,**

**de 15 de fevereiro de 2019.**

**"REGULAMENTA E AUTORIZA A CESSÃO DE ESTAGIÁRIOS E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVOU E EU PRESIDENTE PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º** - Fica a Câmara Municipal de Guarantã do Norte autorizada celebrar convênios com o Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso para cessão de estagiários e servidores públicos comissionados e efetivos, pertencentes ao quadro de funcionários da Câmara Municipal, com ônus para o cedente, nos termos da minuta anexa, cuja finalidade seja a prestação de serviços públicos de relevante interesse municipal.

**Art. 2º** - Para efeito desta Resolução considera-se:

**I** - cessão: ato autorizativo onde o estagiário/servidor poderá ser cedido para ter exercício de sua função em outro órgão público, sem alteração da lotação no órgão de origem;

**II** - o órgão cessionário: o órgão onde o estagiário/servidor irá exercer suas atividades; e

**III** - o órgão cedente: o órgão de origem e lotação do estagiário/servidor cedido.

**Art. 3º** - A cessão não implicará na ruptura de vínculo do servidor/estagiário cedido com Câmara Municipal, nem a perda do cargo



## **CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE**

**Biênio 2019/2020**

Rua das Itaúbas, 72 – Centro

C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

pelo qual foi investido originalmente, bem como serão garantidos todos os direitos inerentes a função ocupada no órgão cedente.

**Art. 4º** - A cessão de que trata esta Resolução se dará pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, conforme o interesse público.

**Art. 5º** - O horário de trabalho dos servidores/estagiários cedidos será determinado pelo órgão cessionário, respeitando-se a carga horária da função originária.

**Art. 6º** - O número de estagiários/servidores cedidos respeitará o convênio a ser firmado entre a Câmara Municipal de Guarantã do Norte e o Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, observando-se a disponibilidade de pessoal.

**Art. 7º.** A cessão far-se-á mediante formalização de convênio e publicação de portaria.

**Art. 8º.** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

**Valter Neves de Moura**

**Presidente**

Registrada nesta Diretoria Legislativa  
Publicada por afixação no local de costume e  
Publicado no site da Câmara Municipal em 15/02/2019.

**Cleberson Antônio Brandão**  
**Diretor Legislativo**